



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 503/21

Charqueadas, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 048/21.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº. 048/21, que “Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Charqueadas durante a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 nas condições que estabelece e abre crédito especial no Orçamento Municipal de 2021”.

Propomos o presente projeto na medida em que o subsídio será concedido nos meses de outubro, novembro e dezembro, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, possibilitando que não haja aumento de tarifa nesse período, visando a proteção da coletividade, além de garantir a retomada da prestação do serviço público essencial interrompido durante a pandemia., o qual teve uma queda brusca e inesperada de passageiros decorrente das medidas de combate a pandemia.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 048/21

Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Charqueadas durante a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 nas condições que estabelece e abre crédito especial no Orçamento Municipal de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Charqueadas, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. 2º O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Charqueadas na ocorrência de déficit tarifário e fica limitado ao aporte máximo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais.

§1º Considera-se déficit tarifário a diferença a menor entre o valor arrecadado com a tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público cobrada do usuário e os valores necessários para a viabilidade da atividade, vinculado ao quantitativo mensal de usuários.

§2º Durante a vigência do subsídio tratado nesta lei fica expressamente vedado o reajuste de tarifas.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º A aferição do subsídio mensal será efetuada até o décimo (10º) dia útil subsequente mediante relatórios em que conste expressamente a relação diária de:

- I - quilometragem rodada;
- II - quantidade de passageiros transportados pelos veículos;
- III – receita tarifária auferida;
- IV- Sistema de Bilhetagem Eletrônica -SBE.

§1º Os relatórios referidos neste artigo devem ser acompanhados de registro fotográfico das quantidades apuradas na roleta e no velocímetro de cada veículo.

§ 2º A base de cálculo para obtenção do valor do subsídio será a planilha de cálculo tarifário, com os mesmos parâmetros utilizados pela Associação Nacional de Transporte Público -ANTP.

Art. 4º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do qual o Município terá espelhamento completo, deverá fornecerem tempo real os dados necessários para a contabilização diária da quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados com ou sem benefícios, itinerários de cada linha, atrasos ou adiantamento no cumprimento de cada linha.

Art. 5º A empresa que executa o serviço de transporte coletivo municipal deve atender às determinações da Municipalidade quanto às medidas de prevenção à proliferação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

§1º O descumprimento de cada medida sanitária determinada implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação tarifária do mês em que ocorreu a transgressão, que pode ser duplicada a cada reincidência.

§2º A empresa será notificada da infração, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), criando rubrica no orçamento de 2021, conforme segue:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
03 TRANSPORTE E MOBILIDADE



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

26.782.0110.2047 TRANSITO E MOBILIDADE

3.3.3.60.45.00.00 SUBVENÇÕES

Art. 7º O crédito especial de que trata o art. 6º desta Lei será coberto mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0000.3008 ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

3.3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de setembro de 2021.

Ricardo Machado Vargas

Prefeito Municipal